

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA POSEIDON MARITIMA LTDA DE 2019 A 2021.**

Por meio deste instrumento, **POSEIDON MARITIMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.138.782/0001-49, estabelecida na Rua da Grécia, nº 320 – Vitória-ES neste ato representada por **Sr. Roberto Garófalo** CPF nº 088.848.888-24 e **SUPPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Ernani Pereira Pinto**, CPF nº 726.541.987-15, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO E ABRANGÊNCIA**

**1.1.-** O presente acordo coletivo de trabalho rege as relações e condições de trabalho entre POSEIDON e os Trabalhadores Portuários Avulsos representados pelo SUPORT.

**1.2.-** O presente Acordo coletivo de trabalho abrangerá as operações de carga e descarga de navios no sistema ROLL-ON-OFF e PATIOS realizada pela Operadora no Terminal PEIU e no Porto Público de Vitória/ES ou em qualquer outro terminal no Estado do Espírito Santo, com base na Tabela de Remuneração e composição de equipes Mínimas, Salário Produção e Salário Dia constante do Anexo I- CAPATAZIA DO SUPORT.

## **CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA**

**2.1-** O presente acordo coletivo de trabalho vigorará a partir de 01 de março de 2019.

## **CLÁUSULA TERCEIRA-REQUISIÇÃO**

**3.1-** A requisição de mão de obra dos TPAS será feita pela POSEIDON ao Órgão Gestor de Mão de Obra/ES conforme previsto na Cláusula Quarta-Parágrafo Único da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 assinado com o SINDIOPEs.

## **3.2 – FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS NAS ATIVIDADES NO COSTADO**

Serão divididas na composição mínima da equipe na faina 14.3, previstas na Tabela de Remuneração do ANEXO I – CAPATAZIA DO SUPORT no mínimo 01 (um) encarregado a ser remunerado com 01,50 (uma e meia) cota e 02 (dois) operadores de máquinas a serem remunerados com 01,95 (um e noventa e cinco) cota, para operações de máquinas de 01 a 12 máquinas.

Acima de 12 máquinas será mantido a composição mínima atual de equipe prevista na Tabela de Remuneração do ANEXO I – CAPATAZIA DO SUPORT no mínimo 01 (um) encarregado a ser remunerado com 01,50 (uma e meia) cota e 04 (quatro) operadores de máquinas a serem remunerados com 01,30 (um e trinta) cota.

## **3.3 - FUNÇÃO DE OPERADOR DE CAVALO MECÂNICO/HIDRAULICO**

Será alterada a faina 14.2, sendo subdivida a composição mínima da equipe em 14.2.1 e 14.2.2, onde a faina 14.2.1 será sem operador de máquinas na composição mínima, já existente na

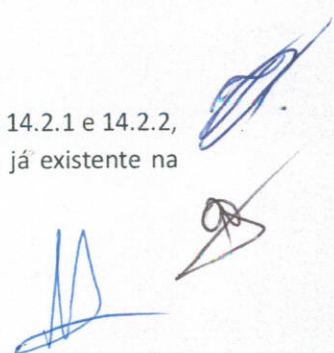




Tabela de Remuneração do ANEXO I – CAPATAZIA DO SUPORT de mínimo 01 (um) encarregado a ser remunerado com 01,50 (um e meio) cota e 02 (dois) operadores de cavalo mecânico/hidráulico a ser remunerado com 01,50 (um e meio) cota.

Na faina 14.2.2 será com operador de máquinas na composição mínima, não existente na Tabela de Remuneração do ANEXO I – CAPATAZIA DO SUPORT de mínimo 01 (um) encarregado a ser remunerado com 01,50 (uma e meia) cota, 02 (dois) operadores de cavalo mecânico/hidráulico a ser remunerado com 01,50 (um e meio) cota e um operador de máquinas a ser remunerado com 01,30 (um e trinta) cota.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DOCUMENTO INTEGRANTE**

**4.1-** É a parte integrante e inseparável deste Acordo Coletivo de Trabalho. O Anexo I – CAPATAZIA DO SUPORT, que contem as remunerações específicas de trabalho por faina, composição de equipes mínimas de trabalho, salário produção e salário dia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

**5.1** A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com o dispositivo na Tabela de Remuneração do ANEXO I – CAPATAZIA DO SUPORT, descrito na cláusula quarta.

**5.2-** Encontram-se incorporados as taxas e salário-dia da tabela referida na cláusula quarta, os seguintes adicionais: RSR, FGTS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, ADICIONAL DE RISCOS, PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro acidentes de trabalho, bem como o adicional de 23% (vinte e três por cento) referente a contribuição e assistência social, como também foram considerados as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolada dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS**

**6.1** - Os serviços realizados pelos SUPORT e Arrumadores, terão os adicionais de jornada relacionados a seguir:

**a) De Segunda a Sexta Feira**

7:00h às 19:00h - normal  
19:00h às 7:00h - normal + adicional de 25%

**b) Sábado**

7:00h às 19:00h - normal  
19:00h às 7:00h - normal + adicional de 87,5%

**c) Domingo**

7:00h às 19:00h - normal + adicional de 87,5 %  
19:00h às 7:00h - normal + adicional de 134,375%

**d) Feriado**

7:00h às 19:00h - normal + adicional de 100%  
19:00 às 7:00h - normal + adicional de 150%



**6.1** - Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá apenas o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUNDO SOCIAL)**

**7.1** Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social, custeada pelos Operadores Portuários acordantes, já contempladas no **ANEXO I**, equivalente a 23% (vinte e três) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão-de-obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores conforme a seguir:

- I. 04% (quatro por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado ao SINDICATO OBREIRO, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- II. 17% (dezessete por cento) será repassado ao SINDICATO OBREIRO, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.
- IV. 01% (um por cento), será destinado ao SINDICATO OBREIRO, com destinação ao Fundo de Garantia de Remuneração Básica, cuja gestão será do mesmo.

**Parágrafo Segundo:** Fica desde já acordado que, havendo por parte do Sindicato Obreiro, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a EMPRESA acordante estará imediatamente desoneradas do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

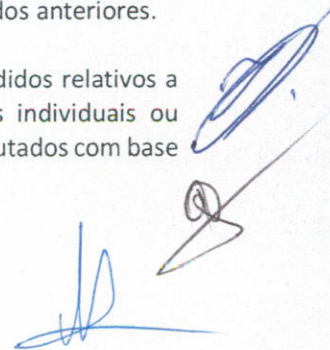
#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1-** O OGMO/ES executará a folha de pagamento dos TPAS com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras estabelecidas neste acordo coletivo de trabalho.

**9.2-** Em caso de dúvida em relação à aplicação deste acordo, O OGMO/ES irá consultar as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**9.3 -** Os SINDICATOS, em nome das respectivas Categorias Profissionais que representam, dão às EMPRESAS a mais plena, geral e total quitação de obrigações relativas aos acordos anteriores.

**9.4 –** Decisões judiciais que eventualmente reconheçam a procedência de pedidos relativos a horas extras ou qualquer outra verba remuneratória formuladas em ações individuais ou coletivas não alcançarão, para qualquer efeito, os pagamentos dos serviços executados com base





neste instrumento, já que as condições aqui acordadas contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES NÃO ABRANGIDA NESTE ACORDO**

10.1- Todas as demais condições de trabalho, normas disciplinar, multifuncionalidade, e etc., não abrangidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão regidas pelas atuais regras hoje praticadas pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada com o SINDIOPEs.

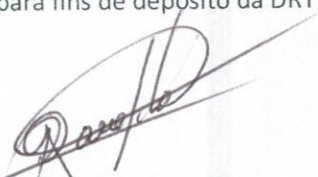
§1º - Caso a Convenção Coletiva a ser assinada pelo SINDIOPEs se sobreponha a este acordo como exemplo tarifas e condições melhores aos Operadores, os signatários poderão aderir a mesma ou revisar o presente acordo.

**CLAUSULA DECIMA - PREVALENCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

11.1- As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas neste termo se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na Cláusula 19- parágrafo 3º da própria convenção.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a saber, uma para cada parte, uma para o OGMO/ES, uma para o SINDIOPEs e outra para fins de depósito da DRT 17ª região.

Vitória-ES, 28 de fevereiro de 2019



**POSEIDON MARITIMA LTDA**  
Roberto Garófalo CPF nº 088.848.888-24



**SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF nº 726.541.987-15

**PRESIDENTE**

1ª testemunha 

Nome MICHALE SADA  
CPF/MF 053.067.838-54

2ª testemunha \_\_\_\_\_

Nome  
CPF/MF

**A PARTIR DE MARÇO / 2019**  
**TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SUPORT- COSTADO**

Faina	Descrição	Salário-dia	Salário Produção	Por Terno	
				Taxa Homem	Homem Extra
14.2.6.0	Roll-on-off	288,94	353,15	9,8795	9,8795
14.2.7.0	Roll-on-off	288,94	353,15	0,7436	0,7436
14.3	Máquinas e Equipamentos	288,94	353,15	1,4929	1,4929